



PROJETO DE LEI Nº 001 /2014,

DE 24 DE JANEIRO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1005	
DATA	23 JAN. 2014
	HORAS 09:32
Carimbo/Assinatura	

Joao Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Obriga os agentes públicos de Gurupi a publicarem no Diário Oficial ou no jornal de maior circulação no Município a declaração do Imposto de Renda (IR).e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Gurupi, a obrigação de os agentes públicos dos poderes Executivo e Legislativo, que detêm mandato eletivo ou cargo em comissão, a publicarem a declaração do Imposto de Renda (IR).no Diário Oficial ou no jornal de maior circulação no Município.

Parágrafo Único: Tal medida inserida neste Artigo, também abrangerá pessoas com parentesco até o terceiro grau desses agentes públicos.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer até o décimo dia após a data da declaração do IR feita ao Ministério da Fazenda – Receita Federal.

Art. 3º Caso a prestação de contas não ocorra, o processo se tornará vício insanável e doloso de improbidade administrativa suficientes à reprovação das contas anuais do gestor responsável.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2014.

Dr. Macedo
Vereador (PMDB)



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

A presente proposta busca dar transparência à sociedade gurupeinese dos bens e rendimentos recebidos pelos agentes públicos. Possibilita ao cidadão de acompanhar, de fiscalizar e de denunciar o crescimento patrimonial incompatível com o rendimento de um emprego ou função pública.

Sabemos que tal medida por si só, não extinguirá definitivamente certas mazelas que, infelizmente, por falta de uma legislação mais rigorosa, ainda ocorrem no serviço público, mas pelo menos, inibirá ou dificultará que elas ocorram.

Diante da grande relevância do assunto em tela, rogo aos meus ilustre pares que aprovem o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2014.

Dr. Macedo
Vereador (PMDB)